



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

PROCESSO Nº 4165/2024

A – 01492- 2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 – DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CMMA 007/2015, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 4165/2025 de 27 de Maio de 2024 – SEPLAMA/DEMA, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ELIAS PIRES FERNANDES
CNPJ: 55.190.256/0001-09
ENDEREÇO: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº269, DIVISA
CEP: 97.572-388
CIDADE: SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS
FONE: (55) 984644485

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE IIB; RESÍDUOS DE PODA E OUTROS NÃO PERIGOSOS. com AT = 36,00m².

LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, Nº269, DIVISA
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Início da Atividade: FEVEREIRO/2018

Ramo de Atividade:

3121,30

Impacto:

BAIXO

II - COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto ao projeto:

- 1.1 Área útil total: 36,00m²;
- 1.2 Área útil construída: 36,00m².
- 1.3 Manter dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas da região.
- 1.4 A área de classificação/seleção deverá manter-se em local coberto a fim de evitar acesso de águas pluviais.
- 1.5 O depósito e os locais de manipulação bem como carga e descarga deverão manter pisos impermeáveis, a fim de evitar contaminação do subsolo.

- 1.6 Os veículos destinados à carga e descarga deverão ter local para estacionamento de carga/descarga dentro da área de empreendimento.
- 1.7 O estacionamento para carga/descarga de veículos não poderá caracterizar depósito;
- 1.8 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores, principalmente ratos.
- 1.9 Utilizar equipamentos para redução de poluição sonora, evitando ruídos acima dos permitidos, em desacordo com a NBR-10.151 da ABNT.

2 - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 2.1 Os resíduos para fins de reciclo/industrialização deverão ser direcionados para Unidades de Reciclo devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 2.2 Os materiais recebidos para descaracterização, classificação/ seleção e enfardamento, poderão permanecer no local por um período máximo de **48 (quarenta e oito)**;
- 2.3 Os materiais destinados à comercialização como sucatas deverão estar devidamente acondicionados de maneira organizada sobre lastros, distantes no mínimo 15(quinze) centímetros do solo;
- 2.5 Não poderão ser realizados depósitos ou disposição de resíduos recicláveis fora da área destinada ao depósito provisório dos referidos resíduos;
- 2.6 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.8 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

Esta Autorização AMBIENTAL só é válida para as condições contidas acima e prazo de **1(UM) ANO**, a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

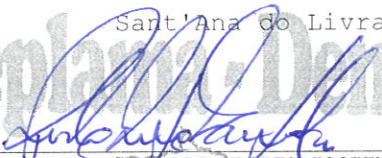
A presente AUTORIZAÇÃO só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 31 de MARÇO de 2025 a 31 de MARÇO de 2026.

Santa Ana do Livramento, 31 de março de 2025.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA